

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 386, publicada no D.O.U. de 15/4/2020, Seção 1, Pág. 44



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/DRMG) | | UF: MG |
| ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Paulo de Tarso, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, e da Faculdade SENAI de Tecnologia de Poços de Caldas, com sede no município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais. | | |
| RELATORA: Marília Ancona Lopez | | |
| PROCESSO Nº: 23123.005444/2019-69 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 1061/2019 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 3/12/2019 |

I – RELATÓRIO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) solicitou o descredenciamento voluntário de suas mantidas: Faculdade de Tecnologia SENAI Paulo de Tarso e Faculdade SENAI de Tecnologia de Poços de Caldas, com a justificativa de não terem ofertado efetivamente nenhum curso de graduação, desde o credenciamento, durante um período superior a 24 (vinte e quatro) meses.

A Portaria MEC nº 1252 de 16 de setembro de 2011 credenciou a Faculdade de Tecnologia SENAI Paulo de Tarso, sediada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais; e a Portaria MEC nº 885, de 6 de julho de 2012, a Faculdade SENAI de Tecnologia de Poços de Caldas, sediada no município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais. Como não houve nenhuma atividade acadêmica, o SENAI solicitou o descredenciamento dessas duas instituições.

A Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior (CGCIES) analisou o pedido e, por meio do Ofício nº 577/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC, concluiu que não haveria necessidade de análise administrativa para apurar a existência de pendências relativas aos discentes e para garantir a manutenção do acervo acadêmico, visto que não houve oferta de aulas dos cursos autorizados por mais de 2 (dois) anos.

O processo foi encaminhado para a Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica (CGSE), que, na Nota Técnica nº 231/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES, analisou a possibilidade de aplicação de norma penal por ter excedido o tempo para solicitar o descredenciamento voluntário sem oferta efetiva de cursos de graduação, tendo em vista a caducidade do ato autorizativo.

A conclusão de CGSE, portanto, foi a de que não havia “materialidade de conduta irregular e determinou o encaminhamento do pedido de descredenciamento voluntário para deliberação do Conselho Nacional de Educação (CNE)”.

Considerações da Relatora

Considerando que não há pendências relativas às duas instituições, nem ressalva relativa à necessidade de avaliação *in loco* por parte da SERES, e que o pedido se encontra de

acordo com a legislação, sou favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Paulo de Tarso e da Faculdade SENAI de Tecnologia de Poços de Caldas.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia SENAI Paulo de Tarso, com sede na Rua Humaitá, nº 1275, bairro Padre Eustáquio, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, e da Faculdade SENAI de Tecnologia de Poços de Caldas, com sede na Avenida Padre Cletus Francis Cox, nº 300, bairro Jardim Country Club, no município de Poços de Caldas, no estado de Minas Gerais, mantidas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/DRMG), para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Voto, também, no sentido de que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI/DRMG), que ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da Faculdade de Tecnologia SENAI Paulo de Tarso e da Faculdade SENAI de Tecnologia de Poços de Caldas.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Antonio Freitas de Araujo Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente